

Ofício: 024/2020

São Lourenço, 10 de julho de 2020

Assunto: Protocolo de Segurança Sanitária

**PROTOCOLO SANITÁRIO: CABELEREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE
E PODOLOGIA**

Prezados,

A Gerência de Vigilância Sanitária de São Lourenço, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de CABELEREIRO, BARBEARIA E MANICURE, PEDICURE E PODOLOGIA, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. Os estabelecimentos classificados pela vigilância sanitária municipal como salão de beleza ficam autorizados a retomarem somente a prestação de serviços de corte de cabelo, de manicure/pedicure comum (tradicional) e de podologia (neste último caso, com o atendimento de legislação sanitária específica); ficando proibidos os serviços de selagem, alisamento ou qualquer outro procedimento capilar que use química além do shampoo e condicionador;
2. Os estabelecimentos classificados como barbearia ficam autorizados a retomarem suas atividades regulares;
3. Funcionamento: das 10:00h as 18:00h de segunda a sábado;
4. Segue não autorizada a retomada dos demais estabelecimentos de embelezamento não especificados no item 1, tais como os classificados pela vigilância sanitária municipal como clínica de estética (comum ou avançada), bem como continua proibida em qualquer estabelecimento a prestação de serviços de depilação corporal e facial; design de sobrancelha; massagens; unha em gel ou similar; relaxamentos; spa; bronzamento natural ou artificial da pele; pigmentação artificial permanente e não permanente da pele (maquiagem definitiva e não definitiva, hena, tatuagem e procedimentos similares); colocação de adornos de inserção subcutânea e todos os demais serviços estéticos ou de embelezamento não relacionados no item 1;
5. Realizar atendimento somente com horário agendado e considerar um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os atendimentos para a higienização (limpeza e desinfecção) dos equipamentos, dos mobiliários e das mãos dos prestadores de serviços;

6. Quando do agendamento prévio e no momento do atendimento, questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios, se está em quarentena em decorrência da Covid-19 e, em caso positivo, não efetivar o agendamento;
7. Não permitir a entrada de acompanhantes, exceto para clientes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais;
8. Descaracterizar sala de espera e recepção efetivando sua desativação;
9. Não permitir a permanência de cliente no estabelecimento além do horário de atendimento;
10. Não disponibilizar revista, jornal ou qualquer outro material que possa ser manuseado pelos clientes e não disponibilizar entretenimento que concorra para a sua permanência no local;
11. Não permitir ao cliente o consumo de alimentos ou bebidas no estabelecimento;
12. Exigir que o cliente, e o acompanhante quando for o caso, estejam usando adequadamente máscara facial durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento, exceto quando da execução de serviços relacionados a barba e bigode;
13. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido para o cliente e equipar pias e lavatórios com sabonete líquido e toalha descartável ou sistema de ar para a secagem das mãos;
14. As áreas de atendimento deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados;
15. Os acessos ao estabelecimento deverão ser mantidos abertos enquanto ocorrer atendimento ao cliente;
16. Colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 2,0 metros umas das outras e, não sendo possível, usar apenas as que atenderem o distanciamento previsto, inutilizando (vedando) as demais;
17. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes;
18. Não permitir nenhum tipo de aglomeração ou proximidade indevida de pessoas;
19. Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, se necessário, para impedir a aglomeração de prestadores de serviços e clientes;
20. Após cada atendimento, proceder a higienização (limpeza e desinfecção) dos mobiliários, equipamentos, bancadas, maçanetas e superfícies com os quais o cliente manteve contato;
21. Quando o cliente não disponibilizar os seus próprios objetos, todo material não descartável e não passível de esterilização (escova, pente, dentre outros) deve ser lavado em água corrente e sabão líquido e adequadamente desinfetado com produto certificado, de acordo com a natureza do material, após cada atendimento;
22. Fica proibido a utilização de qualquer tipo de reservatório de água, tais como bacias e potes de manicure/pedicure que devem ser substituídos pelo uso de materiais descartáveis (luvas com produto emoliente, algodão ou produto equivalente);

23. Fica proibido a utilização de equipamento de massagem dos pés e cadeira massageadora corporal;
24. É recomendável que o cliente leve seus próprios objetos necessários para o serviço desejado, especialmente os objetos sujeitos a esterilização, mas caso o estabelecimento queira oferecer instrumentais e materiais sujeitos a esterilização, tais como alicate, espátula, pinça e outros, deverá possuir no local de atendimento o equipamento autoclave e todo o material indispensável para proceder a esterilização no próprio estabelecimento;
25. Produtos como esmalte, base, óleo ou quaisquer outros que se faça necessário o uso de pincel, deverá ter uso individual, ou seja, cada cliente deverá possuir seus próprios produtos;
26. A área destinada para o procedimento de esterilização dos objetos deverá possuir bancada exclusiva para tal atividade dotada de pia com água corrente, a autoclave e espaços com barreira física, identificados para a guarda dos objetos usados e objetos prontos para o uso;
27. Todos os instrumentais e artigos esterilizados devem permanecer acondicionados em invólucro apropriado, com data da esterilização e nome do responsável pelo procedimento e só poderão ser abertos na frente do cliente no momento do atendimento;
28. Se o estabelecimento não possuir autoclave ou se o referido equipamento estiver sem condições de uso adequado, o responsável legal pela empresa fica obrigado afixar em local visível ao usuário e a fiscalização cartaz informativo relatando o fato e a exigência que o cliente possua seus próprios instrumentais passíveis de esterilização para realizar o atendimento;
29. É proibida a presença no estabelecimento de quaisquer outros equipamentos e produtos outrora utilizados para a busca de esterilização de objetos, tais como estufas, fornhos, mesmo que estejam em desuso;
30. Os prestadores de serviços devem usar a máscara adequadamente enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento e no momento do atendimento deverão usar, além da máscara, o protetor facial (face shield) e luvas descartáveis;
31. As demais normas sanitárias e medidas de biosegurança são encontradas em legislação municipal específica, a saber, Código Sanitário do Município de São Lourenço/MG (Lei Complementar 11/2015);
32. As empresas caracterizadas como CABELEREIROS, BARBEARIAS E MANICURES deverão se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local;

A reabertura das empresas supracitadas deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento de mesas, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição do estabelecimento.



Prefeitura Municipal
São Lourenço - MG

Secretaria de Saúde

O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Frederico P. Silveira
Gerente de Vigilância Sanitária
Decreto nº 7826 / 2020



 (35) 3331-4555

 R. Jaime Sotto Mayor nº 221 - N. Sra. de Fátima - São Lourenço/MG

